

PARECER Nº 1198/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/01

Visa o presente Projeto de Lei nº 508/01, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto regulamentar o fechamento do alinhamento e o rebaixamento de guias em postos de serviço e de abastecimento de combustíveis, lavagens e lubrificação de veículos

O objetivo, segundo o autor, é aumentar a segurança dos pedestres que transitam pelas calçadas adjacentes dos postos de serviços, uma vez que um significativo número de postos no Município de São Paulo apresentam quase que a totalidade da guia rebaixada, ou com várias aberturas de acesso, e ainda com muretas de diferentes alturas.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo para compatibilizar as exigências de rebaixamento de guia e de fechamento do alinhamento.

O Projeto de Lei determina as dimensões máximas das aberturas de acesso aos postos de serviços, bem como das muretas de fechamento; obriga a execução de canaletas para o escoamento das águas superficiais junto às muretas; estabelece o prazo de 180 dias para os postos existentes se adequarem às exigências; e define as penalidades para o descumprimento: cassação da licença, multa de R\$ 10.000,00, e notificação para o encerramento das atividades

Durante as audiências públicas obrigatórias, por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Edificações, as seguintes questões foram abordadas: a inobservância dos dispositivos legais vigentes relativos ao rebaixamento de guias nos postos de gasolina, a preocupação em facilitar o acesso dos automóveis em detrimento da segurança dos pedestres; e a inviabilidade de acessos com pouca largura em postos junto a avenidas onde se desenvolve velocidades maiores.

Consultado, o Executivo manifestou-se contrário ao PL pois entende que o acesso maior, conforme dispõe a legislação em vigor, amplia a visibilidade do condutor; que a indefinição da altura máxima da mureta pode causar risco ao pedestre, em oposição à intenção do legislador; e, que as disposições do Projeto de Lei poderão dificultar o atendimento das especificações estabelecidas no Código para a implantação de tanques de combustíveis.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política, Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta conveniente, pois proporciona melhor controle de acesso aos postos de gasolina e garante maior segurança aos pedestres.

Desta forma esta Comissão é favorável à propositura, em especial ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28-08-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

EDIVALDO ESTIMA - Relator

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

TONINHO PAIVA